



## Decisão 00412/2020-1 - 2ª Câmara

**Processo:** 03673/2011-3

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Admissão

**UGs:** SEDU - Secretaria de Estado da Educação, SEGER - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** BETANIA ALPOIM DELAROLI

### ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO – BETANIA ALPOIM DELAROLI – REGISTRO

#### O CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Versam os presentes autos acerca de ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO após realização de certame concursal com supedâneo no art. 37, inc. II, da CRFB, combinado com o disposto nas respectivas normas editalícias, e que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de atividade registral na forma estatuída na Carta Magna no art. 71, inc. III.

Tendo obtido aprovação em concurso público de admissão, a servidora em destaque foi nomeada por força de decisão judicial exarada no Mandado de Segurança 100100037868, transitada em julgado em 27/06/2011 ( fl.57) para o cargo de **Professor B – Ensino Médio – Biologia**, por meio do **Decreto nº 386-S** de 09 de fevereiro de 2011 (fl. 29), tendo tomado posse em 03/03/2011 (fl. 01) e assumido o exercício em 04/03/2011 (fl.02).

Após diligência, submetido novamente o ato de admissão à análise conclusiva do Núcleo de Controle Interno de Registro de Atos de Pessoal – NRP, a unidade técnica deste Tribunal, às fls. 69/70, apontou a regularidade do feito pugnando pelo seu REGISTRO.

O douto Ministério Público de Contas manifestou-se no mesmo sentido à fl. 74. Presente a documentação essencial, bem assim respeitada a ordem de classificação em concurso público estipulado no art. 37, inc. II, CRFB, temos que o ato admissional encontra-se em condições de ser registrado.

Ante o exposto, PROponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
**Conselheiro Substituto**

**1.DECISÃO TC-00412/2020-1:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

**1.1. REGISTRAR** o ato em apreço nos termos constantes dos presentes autos.

**2. Unânime**

**3. Data da Sessão: 04/03/2020 - 5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.**

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.**

**4.2.** Conselheiro substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SERGIO MANOEL NADER BORGES**

**Presidente**